



ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Lei nº 075/2004

Publicação feita nesta data

28/09/04  
  
Secretário de Administração

*“Transforma bens públicos de uso especial, nos termos do Art. 100, em bens públicos dominicais nos termos do art. 101, do Código Civil Brasileiro, constitutivos de uma área com edificação de propriedade do Município de São Simão, onde funciona o Colégio Leopoldo Moreira, incluindo a Biblioteca e o Ginásio de Esportes, na forma que especifica e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada no que dispõe o inciso I, do Art. 30, da Constituição da República, APROVA e eu na condição de Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica, por força da presente lei, tendo em vista ao atendimento das finalidades precípuas e segundo o interesse superior e predominante da Administração, transformados os bens públicos de uso especial, nos termos do Art. 100 do Código Civil Brasileiro, constitutivos, de 01 (uma) área com edificação de prédio escolar, onde funciona o Colégio Leopoldo Moreira, de propriedade do Município de São Simão, incluindo a Biblioteca e o Ginásio de Esportes, localizada à Av. Goiás, nº 02, quadra 22, lote 02, Setor Central, São Simão – Goiás, CEP: 75890-000, para funcionamento das atividades da **SOCIEDADE DE ENSINO E PESQUISA VALE DO PARANAÍBA LTDA**, nome de fantasia: **“FACESSI – FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE SÃO SIMÃO”**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ (MF) sob o nº 05.788.775/0001-97, estabelecida à Av. Goiás, nº 02, quadra 22, lote 02, Centro, São Simão – Goiás, em bens públicos dominicais, nos termos do art. 101 do mesmo diploma legal, por serem considerado dispensáveis ao uso especial, podendo, inclusive, serem alienados, observadas as exigências da legislação vigente aplicável à espécie, como forma de fomento, apoio, atração e instalação de um campus universitário de ensino superior, para a cidade de São Simão.

**Parágrafo Único** – A área com a edificação referida no presente artigo, destinar-se-á à utilização complementar, para fins de instalação do estabelecimento de ensino superior, denominado **SOCIEDADE DE ENSINO E PESQUISA VALE DO PARANAÍBA LTDA**, nome de fantasia: **“FACESSI – FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE SÃO SIMÃO”**, a ser explorado em regime de comodato, até a sua alienação, nos termos do art. 101 do Código Civil Brasileiro.

**Art. 2º** - Os bens dominicais, declarados no artigo anterior são destituídos de qualquer destinação especificada no art. 100 do Código Civil Brasileiro, prontos para ser utilizados ou alienados ou, ainda, ter seu uso trespassado a quem por eles se interesse, exigindo-se o cumprimento, previamente, de certos requisitos, como avaliação, concorrência e licitação, podendo ser utilizados pelo seu proprietário para todos os fins de





ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

direito, observadas, evidentemente, a legislação vigente aplicável à espécie, respeitada, para qualquer utilização, a Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.


**Art. 3º** - A transformação de bens de uso especial em bens dominicais, realizada pela presente Lei, respeitará o contrato de Comodato existente sobre tais bens e manterá à autorização para que o comodatário possa utilizar-se da área com edificação autorizada e descrita na presente Lei, sujeitando-se às normas legais vigentes aplicáveis à espécie, especialmente a legislação federal contida na Lei nº 10.406/2002, de 10/01/2002, que instituiu o novo Código Civil Brasileiro.

**Art. 4º** - Por força da presente Lei, o Município de São Simão, na condição de Comodante dos referidos bens, por força de Lei específica e contrato firmado anteriormente, se obriga a ceder livre e desembaraçadamente, o objeto do presente instrumento, pelo prazo convencional, no estado em que se encontra, para os fins definidos no seu art. 1º, não podendo, sob nenhuma hipótese, suspender o uso e gozo da coisa emprestada, antes de findo o prazo convencional ou o que se determine pelo uso outorgado, competindo ao Comodatário a obrigação de conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato, promovendo às suas expensas as adequações das edificações, bem assim os serviços de conservação, limpeza, manutenção em geral e zelo, inclusive preservação da posse precária, defendendo-a de esbulhos ou qualquer outra forma de despojamento, no período convencional, e outras necessárias aos fins deste mister, não podendo jamais recobrar do Comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada, inclusive ao final com a obrigação de devolvê-la, com a incorporação das construções e demais benfeitorias, acrescidas às condições em que a recebeu, sem recobrar nenhum valor do Comodante, caso não venha adquiri-lo por processo de alienação, dentro do prazo convencional.

**Art. 5º** - Fica conferida ao Chefe do Poder Executivo a adoção de todas as medidas complementares e comportáveis, que se fizerem necessárias à plena realização do objeto da presente Lei, com o auxílio de seu secretariado, especialmente da Assessoria Jurídica do Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/07/2003, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto para todos os fins de direito.

Gabinete do Prefeito Municipal, Palácio Lago Azul, em São Simão, aos 28 dias do mês de Setembro de 2004.

  
**JOSÉ MÁRCIO DE VASCONCELOS CASTRO**  
Prefeito Municipal